



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 555/GP/18

Ouro Preto do Oeste, 23 de Novembro de 2018.

À sua Excelência o Senhor
Josimar Rabelo Cavalcante
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

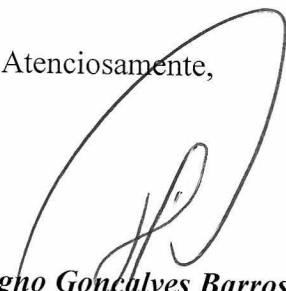
Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2400 de 23 de Novembro de 2018 que *"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagho Gonçalves Barros
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2192/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2400 de 23.11.2018 que “*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de R\$. 68.350,00 (Sessenta e oito mil trezentos e cinquenta reais) se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS para dar cobertura orçamentária com objetivo de aquisição de veículo para atender o programa Proteção Social Especial.

Segue anexo Memo. nº 328/SEMAS/2018 de 21.11.2018 com Justificativa anexa, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 23 de Novembro de 2018.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2018

Page 1

PROJETO DE LEI Nº 2400, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

*Autoriza o Poder Executivo a abrir no
orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 68.350,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

448	08.244.0013.2182.0000	Gestão do SUAS - Sistema Unico da Assistencia Social	68.350,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente	
	008 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

648	08.243.0015.2174.0000	Programa Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente	-68.350,00
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo: 0 100
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente	
	008 034	Próprio FMDCA	

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 23 de novembro de 2018

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.289.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

21/11/2018

Processo: 4508/2018

Interessado: SEMPLAF

Assunto.....

SUPLEMENTAR

ABERTURA

DE

CREDITO

ADICIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLADO

FLS. 01

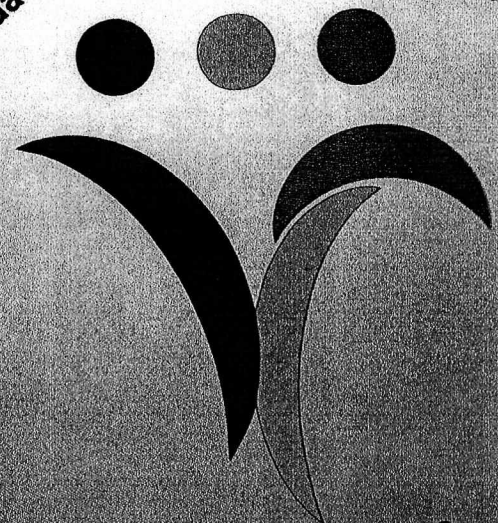
82

OURO PRETO DO OESTE

Semplaf



Prefeitura da Estância Turística - Ouro Preto



Trabalho e Respeito

PREFEITURA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE
TRABALHO E RESPEITO

MEMORANDO Nº 328/SEMAS/2018

DA: SEMAS

PARA: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO-DPO

DATA: 21/11/2018

Prezada Senhora,

Venho através de o presente solicitar a Vossa Senhoria, suplementação na programação abaixo para ajustar o orçamento desta Secretaria conforme quadro abaixo:

Programação	Elemento	Ficha	Suplementação	Redução	Fonte de Recurso
08.244.0013.2182.000	44.90.52.00	448	68.350,00		Recurso proprio
08.243.0015.2174.000	33.50.41.00	648		68.350,00	Recurso proprio
Total			68.350,00	68.350,00	

Essa suplementação orçamentária tem por objetivo complementar o orçamento para aquisição de veículo para atender a Proteção Social Especial.

A alteração acima será necessária, gestão do Sistema Único de Assistência Social .A redução não compromete as ações desta previstas no Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes orçamentárias –LDO e lei Orçamentaria Anual-LOA.



Atenciosamente .



MARIA EMILIA SANTANA
Assessora Especial Substituta
da SEMAS/DPO

JUSTIFICATIVA

Na perspectiva de assegurar a continuação dos serviços e programas, cumprindo o que foi pactuado pelo município com o Ministério do Desenvolvimento Social, se torna necessário a suplementação para a Gestão do Sistema Único de Assistência Social para atender a Proteção Social Especial com a aquisição de um veículo modelo HILUX STD 4X2/4/4 2,8 L.

A suplementação é necessária, pois a equipe de referencia do CREAS-Centro de Referencia Especializado de Assistência Social tem recebido uma demanda muito grande de usuários da zona rural do município e a maioria das estradas são de terra batida e em muitos pontos o veículo de pequeno porte não passa dificultando o atendimento. Com a aquisição do veículo modelo HILUX STD 4X2/4/4 2,8 L a mobilidade na zona rural propiciará um melhor atendimento ao usuário do serviço de proteção especial de media complexidade.

A redução não trará prejuízo para efetivação das ações planejadas para 2018, pois a ação planejada para o elemento 33.50.41.00 da 08.243.0015.2174.000 teve sua regulamentação finalizada em setembro e a criação do CNPJ próprio ainda não foi concluída, o Conselho do CMDCA (Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente) decidiram concluir as questões pendentes do fundo para lançar o chamamento publico das entidades em 2019.

Portanto para que a Secretaria Municipal da Assistência Social possa atender o publico com a qualidade esperada, temos urgência em suplementar as fichas citadas no memorando 328/SEMAS/2018.



MARIA EMILIA SANTANA
Assessora Especial Substituta
da SEMAS/OPD



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste
Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 4508/2018, verifica-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS solicitou conforme Memo. 328/SEMAS/2018 de 21.11.2018, que fosse disponibilizado orçamento para aquisição de veículo para o programa de Proteção Social Especial.

O Orçamento será reduzido nas seguintes Programações/Fichas

REDUÇÃO – SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional Programática: 08.243.0015.2174.0000	Elemento/Despesa: 33.50.41.00
Ficha: 648	Valor: R\$. 68.350,00

SUPLEMENTAÇÃO - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional Programática: 08.244.0013.2182.0000	Elemento/Despesa: 44.90.52.00
Ficha: 448	Valor: R\$. 68.350,00

Segue anexo Quadro de Detalhamento da Despesa, com os saldos atuais das referidas fichas.

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 21 de Novembro de 2018.

Denise Megume Yamano
Contadora



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

2018

Exercício:

Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS							
8	SEMAS - ASSISTÊNCIA SOCIAL						
02	PODER EXECUTIVO						
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
020700	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
08	Assistência Social						
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente						
08 243 0015	Gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente						
648	008 034 Próprio FMDCA	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
TOTAL ORÇAMENTARIO				150.000,00	0,00	0,00	150.000,00



Exercício: Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS							
8	SEMAS - ASSISTÊNCIA SOCIAL						
02	PODER EXECUTIVO						
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
020700	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
08	Assistência Social						
08 244	Assistência Comunitária						
08 244 0013	Bloco de Gestão do Sistema Único de Assistência Social						
448	008.033	RECURSOS PRÓPRIOS	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00
TOTAL ORÇAMENTARIO		008 244 0013 2182 0000	Gestão do SUAS - Sistema Único de Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL ORÇAMENTARIO				0,00	0,00	0,00	0,00



AUTOS Nº 4508/2018

ORIGEM: SEMPLAF

INTERESSADO: SEMPLAF/ORÇAMENTO

OBJETO: PROJETO DE LEI/ ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DATA: 22/11/2018

Trata o presente, de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, com objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. A justificativa esclarece que esta abertura e para atender a proteção social especial com aquisição de um veículo modelo Hilux STD 4x2/4/4 2.8.

Nas fls. 05, consta o parecer contábil é favorável. A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno



ORIGEM: SEMAS

SOLICITAÇÃO: SEMPLAF

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional suplementar

Processo nº 4508/2018

DESTINO: SEMPLAF

Em, 23/11/2018

Chegou nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise o processo 4508/2018, quanto a solicitação de Projeto Lei, com objetivo da abertura de Crédito Adicional Suplementar, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS memorando nº 328/SEMAS/2018, fl. 03, sob a justificativa de complementar o orçamento da ficha para aquisição de um veículo para atender o programa de Proteção Social Especial, assim demonstram nas informações a necessidade para abertura do crédito, onde expõe os imperativos da Unidade Orçamentaria.

Foi solicitado o parecer técnico junto ao Setor Contábil no que tange ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em anotação, onde se observa que consta Parecer referindo-se quanto a necessidade da referida suplementação na ficha, e demonstra os quadros de detalhamento da despesa, e os atuais saldos nas referidas fichas.

Comparece também parecer Jurídico nº 789/2018, confirmando que diante da necessidade apresentada no tema, autoriza o prosseguimento da matéria ao Poder Legislativo.

Diante do exposto, e com vista que O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

E diante do ponto de vista de Constitucionalidade e boa técnica, deve-se ainda a observação da Secretaria executora quanto o limite Legal de remanejamento/suplementação, e perante os pareceres Jurídico e técnicos contábil, financeiro e orçamentário do Projeto estão favorável, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Ouro Preto do Oeste – RO, 23 de novembro de 2018.

Marinalva Resende Vieira
Coordenadora do Sistema de Controle Interno